



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### PROJETO DE LEI Nº 188, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

#### Poder Executivo

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VENÂNCIO AIRES - UAMVA, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VENÂNCIO AIRES – UAMVA, inscrita no CNPJ sob nº 90.155.037/0001-81, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1935, nesta cidade, visando à administração e manutenção dos serviços do Estacionamento Rotativo Pago, criado pela Lei Municipal nº 4.394, de 26 de maio de 2009, e posteriormente alterado pela Lei nº 4.568, de 24 de dezembro de 2009, conforme minuta em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, com o estabelecimento do Convênio a ser firmado com a UAMVA, irá complementar mensalmente a receita deficitária com as despesas de administração e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo até o valor limite de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês, pelo período de 06 (seis) meses a contar de setembro do corrente ano, renovável 01 (uma) vez por igual período. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, integrantes da presente Lei.

§ 1º Quando as despesas não atingirem o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) previstos no *caput*, haverá no mês subsequente apenas o repasse de valores para complementar a previsão inicial, os quais estarão sujeito à prestação de contas e apresentação dos demais documentos estabelecidos no art. 5º da presente Lei.

§ 2º O Município poderá repassar recursos financeiros à UAMVA, dentro do período estabelecido, enquanto a receita dos serviços não for suficiente para custear as despesas necessárias a sua execução, entendendo-se essas como as decorrentes do pagamento dos salários, uniformes, equipamentos e obrigações relativas à contratação de pessoal para o controle do Estacionamento Rotativo Pago; despesas com administração de serviços e manutenções realizadas exclusivamente na execução da atividade concedida/conveniada.

§ 3º A UAMVA deverá manter conta bancária específica para a movimentação da totalidade dos recursos financeiros e despesas relativos ao Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 3º O Município manterá conta bancária específica, com provisão de um Fundo de Reserva, com um saldo mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), podendo o mesmo ser acionado pela UAMVA para o custeio de verbas rescisórias de seus funcionários.

§ 1º A entidade acompanhará o saldo existente, podendo, através de pedido justificado, solicitar o ajuste da provisão.

§ 2º A entidade deverá solicitar, mediante justificativa, os recursos da provisão para o custeio de verbas rescisórias, apresentando o documento rescisório e discriminando o valor que será custeado com o repasse mensal e com o fundo de reserva.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 4º O repasse de recursos pelo Município ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da UAMVA, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Infraestr. e Serv. Públicos  
Unidade 01 – Programas SISP – Recurso Próprio  
15.451.0116.2052 – Manutenção Sinalização e Fiscalização do Trânsito  
33.50.41.00 – Contribuições R\$ 56.000,00  
Recurso Próprio - Fonte n.º 0.001

Art. 6º A conveniada compromete-se a realizar prestação de contas da receita obtida e da aplicação dos recursos, juntamente com uma planilha com a previsão da necessidade de recursos financeiros para o próximo mês, limitada a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao repasse, ficando condicionado o repasse da parcela do mês seguinte à apresentação e aprovação destes documentos.

§ 1º A prestação de contas deverá conter: ofício de encaminhamento, livro diário, livro razão, balancete de verificação, documentos fiscais, extrato bancário e conciliação bancária de conta específica para movimentação do objeto do convênio.

§ 2º A prestação de contas deverá identificar de forma destacada o valor recebido no mês, proveniente do Fundo de Reserva e sua respectiva aplicação.

§ 3º A planilha com a previsão da necessidade de recursos financeiros para o próximo mês deverá conter: saldo em banco, previsão de receitas de estacionamento e das contas a pagar até o próximo repasse, evidenciando o déficit financeiro o qual será o repasse do Município de Venâncio Aires.

§ 4º Na prestação de contas da última parcela, a entidade deverá devolver, se existente, a sobra de recursos ao Município, bem como o Município assumirá eventual déficit existente.

§ 5º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas, acaso não apresentada, a entidade será notificada para a devolução do recurso e inscrita em débito junto ao Município.

Art. 7º É de responsabilidade da UAMVA os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral.

Art. 8º É de responsabilidade da UAMVA repassar à Administração Municipal os valores oriundos de qualquer receita superavitária obtida na administração do Estacionamento Rotativo. Ficando estes valores à disposição do Município para eventuais concessões de auxílios financeiros a entidades com sede em Venâncio Aires.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 9º Os materiais de natureza permanente, adquiridos na vigência do Termo de Convênio, serão devolvidos à Administração Municipal quando, por qualquer razão, a UAMVA deixar de gerir o estacionamento rotativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 25 de agosto de 2010.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires e a União das Associações de Moradores de Venâncio Aires – UAMVA, com a finalidade única de viabilizar a continuidade da administração e da manutenção do atual Sistema de Estacionamento Rotativo nas Ruas centrais de Venâncio Aires, já autorizado anteriormente através da Lei Municipal nº 4.394, de 26 de maio de 2009, e posteriormente alterado pela Lei nº 4.568, de 24 de dezembro de 2009. A UAMVA, representante de todas as Associações de Moradores do Município, realiza a administração e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo, e recebe auxílio financeiro da Administração Municipal com o único propósito de viabilizar o funcionamento do sistema, sem fins lucrativos, atuando apenas como “parceira” do Município.

A implantação ocorreu, num primeiro momento, em trechos das Ruas Osvaldo Aranha, Tiradentes, Barão do Triunfo, Jacob Becker, General Osório, Voluntários da Pátria e Travessa São Sebastião Mártir. Neste segundo ano de funcionamento o objetivo é de se atingir ainda a Rua Júlio de Castilhos, no trecho entre as Ruas Reinaldo Schmaedecke e Voluntários da Pátria, e mais um trecho da Rua Tiradentes, entre a Rua Voluntários da Pátria e a Conde D’Eu.

A implementação do Sistema de Estacionamento Rotativo no ano de 2009 foi um sucesso, em virtude do grande número de veículos que transitam no Centro da Cidade no horário comercial. A rotatividade de vagas possibilitou maior facilidade de acesso ao comércio e serviços locais.

Para possibilitar a continuidade do Sistema de Estacionamento Rotativo, e tendo em vista que o Sistema ainda não é auto-suficiente, se faz necessária a complementação de valores referentes às despesas decorrentes do pagamento dos salários, uniformes, equipamentos e obrigações relativas aos funcionários do Estacionamento Rotativo Pago; despesas com administração de serviços e manutenções realizadas exclusivamente na execução da atividade pela UAMVA. Salientamos, entretanto, que estes valores são repassados apenas a título de complementação de uma possível receita deficitária, sendo repassado por mês o valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme a receita do mês. O prazo estipulado para os repasses é de 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período.

Acrescenta-se ainda a criação de um FUNDO DE RESERVA, que será mantido pela Administração Municipal, com um saldo mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), podendo o mesmo ser acionado pela UAMVA para o custeio de verbas rescisórias de seus funcionários. Este Fundo está sendo criado através do saldo remanescente do auxílio concedido à UAMVA nos primeiros 12 (doze) meses de repasse, quando ocorreu a implantação do Estacionamento Rotativo Pago.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

---

Pelo exposto, e tendo em vista que a continuidade do Estacionamento Rotativo tem o fulcro de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes de Venâncio Aires, democratizando o trânsito do centro da cidade, e fomentando o comércio local, manifestamos nossa confiança na compreensão da importância de tal Projeto de Lei por parte dos Senhores Vereadores.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### TERMO DE CONVÊNIO N° XXX/2010

Termo de convênio que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 634, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON LUIZ ARTUS, inscrito no CPF sob n° 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n° 291, nesta cidade, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VENÂNCIO AIRES - UAMVA, inscrita no CNPJ sob n° 90.155.037/0001-81, neste ato representada por sua Presidente, Srª VERA LUCIA TUPPEL, inscrita no CPF sob n° 258.747.050-15, residente e domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2585, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, devidamente autorizados pelas Leis Municipais n° 4.394, de 26 de maio de 2009, n° 4.568, de 24 de dezembro de 2009 e n° XXXX, de XX de XXXXXXXXXXXXX de 2010, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento e aplicação de recursos, administração e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo de Venâncio Aires, em trechos das Ruas Osvaldo Aranha, Tiradentes, Barão do Triunfo, Jacob Becker, General Osório, Voluntários da Pátria, Júlio de Castilhos e Travessa São Sebastião Mártir.

Subcláusula única. O Plano de Aplicação é parte integrante do presente Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas Leis Municipais n° 4.394, de 26 de maio de 2009, n° 4.568, de 24 de dezembro de 2009 e n° XXXX, de XX de XXXXXXXX de 2010.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES complementarmente mensalmente a receita deficitária com as despesas de administração do Sistema de Estacionamento Rotativo até o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de setembro do corrente ano, renovável 01 (uma) vez por igual período.

§ 1º Quando as despesas não atingirem o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) previstos no *caput*, haverá no mês subsequente apenas o repasse de valores para complementar a previsão inicial, os quais estarão sujeitos à prestação de contas e apresentação dos demais documentos estabelecidos no art. 5º da **Lei Municipal n° XXXX, de XX de XXXXX de 2010**.

§ 2º As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Infraestr. e Serv. Públicos

Unidade 01 – Programas SISP – Recurso Próprio

15.451.0116.2052 – Manutenção Sinalização e Fiscalização do Trânsito

33.50.41.00 – Contribuições

R\$ 56.000,00

Recurso Próprio - Fonte n.º 0.001



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A) O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES obriga-se a:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante posterior prestação de contas da aplicação por parte da UAMVA, depositando estes valores na Conta corrente nº 00000717-0 da Caixa Econômica Federal, agência 0529 de Venâncio Aires – RS, até o 2º dia útil de cada mês.

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução da administração do Sistema de Estacionamento Rotativo através do presente Convênio.

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive indicando reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

V - examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas apresentadas pela UAMVA.

VI – designar, formalmente, fiscal de convênio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Viação, para acompanhar sua execução, devendo o mesmo emitir avaliações trimestrais;

VII – manter conta específica para fins de um FUNDO DE RESERVA para os funcionários do Estacionamento Rotativo, com o saldo mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que servirá como base para saldar eventuais rescisões dos funcionários atualmente cadastrados, podendo este saldo ser ajustado conforme solicitação da entidade, devidamente justificada.

b) A UAMVA – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VENÂNCIO AIRES obriga-se a:

I – responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio, e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus agentes.

II – ressarcir ao MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES os recursos recebidos através do presente Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado entre as partes.

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES de quaisquer ônus ou reivindicações relativos à execução do presente Convênio.

IV – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

V – prestar contas na forma convencionada.

VI – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Convênio;

VII – computar, obrigatoriamente, a crédito do MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, as receitas financeiras auferidas com o Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais serão aplicadas em projetos e atividades de interesse da Administração Municipal, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VIII – devolver ao MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES saldos financeiros remanescentes, e materiais de natureza permanente, adquiridos na vigência do Termo de Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

IX – propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo bem.

Subcláusula única - é expressamente vedada à UAMVA:

1. cobrança de despesas a título de taxa administrativa;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social sobre o objeto conveniado;
5. realização de despesas em desacordo com o objeto do presente Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada pela UAMVA na forma convencionada e no prazo abaixo estipulado.

§ 1º A Entidade beneficiada deverá prestar contas da receita obtida e da aplicação dos recursos, juntamente com uma planilha com a previsão da necessidade de recursos financeiros para o próximo mês, limitada a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao repasse, ficando condicionado o repasse da parcela do mês seguinte às condições anteriormente estabelecidas, acompanhada da seguinte documentação:

I – Ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – Livro diário;

III – Livro razão;

IV – Balancete de verificação;

V – Documentos fiscais;

VI – Extrato bancário e conciliação bancária de conta específica para movimentação do objeto do convênio.

§ 2º A prestação de contas deverá identificar de forma destacada o valor recebido no mês, proveniente do Fundo de Reserva e sua respectiva aplicação.

§ 3º A planilha com a previsão da necessidade de recursos financeiros para o próximo mês deverá conter: saldo em banco, previsão de receitas de estacionamento e das contas a pagar até o próximo repasse, evidenciando o déficit financeiro o qual servirá como base para o repasse do MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES.

§ 4º Na prestação de contas da última parcela, a entidade deverá devolver, se existente, a sobra de recursos ao Município, bem como o Município assumirá eventual déficit existente, limitado este déficit a R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

§ 5º Se a UAMVA não comprovar a aplicação dos recursos, na forma estabelecida, deverá devolver os mesmos, aos cofres do Município, até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados serão permanentemente aplicados na manutenção e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização das instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONVENIADO

A entidade CONVENIADA empenhará na execução do objeto do presente Convênio o pessoal e os sistemas de informática necessários à efetivação do Sistema de Estacionamento Rotativo, inclusive através da contratação de terceiros destinados ao cumprimento do objeto do presente convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de uma das partes a outra, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A entidade CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 6% ao ano, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao MUNICÍPIO, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 em seu art. 116.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, somente mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

Estando assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires/RS, XX de **Setembro** de 2010.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

---

.....  
**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal de Venâncio Aires-RS

.....  
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VENÂNCIO AIRES  
Vera Lúcia Tuppel - Presidente

.....  
Testemunha

.....  
Testemunha



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### ANEXO I

Projeção de Receitas	

Projeção de Despesas para o 1º Mês	

Projeção de Despesas Mensais	


#### Metodologia

**Receita:**

**Despesa:**



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

---